

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PORTARIA Nº 183/2016****EMENTA: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, DESEMBARGADOR ANTONIO DE MELO E LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2016.0743.000679, datado de 04.11.2016, do Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de Recife – PE, subscrito, pelo Dr. Rafael José de Menezes, Juiz de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de Recife, extraída dos Autos do Processo nº 0074972-36.2013.8.17.0001, que determinou aos Cartórios de Registros de Imóveis que não procedam a quaisquer registros de imóveis alienados pela falida, TARUMAN VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP, sem autorização deste juízo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DETERMINAR a todos os Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de Pernambuco que cumpram a determinação do Dr. Rafael José de Menezes, Juiz de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de Recife – PE, no sentido de não proceder a quaisquer registros de imóveis alienados pela falida, TARUMAN VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 11.860.046/0001-05, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, 1114, Sala 2 – Boa Viagem - Recife – PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de dezembro de 2016.

Desembargador Antonio de Melo e Lima

**Corregedor Geral da Justiça.**

**PORTARIA Nº192 /2016****EMENTA. Define calendário de Inspeção Ordinária no âmbito dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Tabelionato de Notas da Capital e dá outras providências.**

O Desembargador Antonio de Melo e Lima, Corregedor-Geral da Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regimentais, com base no artigo 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (RICGJ);

**CONSIDERANDO** que, à luz da Constituição Federal, incumbe ao Poder Judiciário o dever de fiscalização e de controle da atividade notarial e de registro, o que, conseqüentemente alcança a orientação e a regulamentação desses serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a obrigação deste Órgão Censor de fiscalizar e orientar a atividade notarial e de registro, prezando, assim, pela regularidade na prestação do serviço público delegado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a realização de Inspeção no 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Tabelionato de Notas da Capital, a ter início a partir do dia 02 de janeiro de 2017, na seguinte ordem:

**3º Tabelionato de notas**

**4º Tabelionato de notas**

**6º Tabelionato de notas**

**7º Tabelionato de notas**

**8º Tabelionato de notas**

**1º Tabelionato de notas**

**5º Tabelionato de notas**

**2º Tabelionato de notas**